

REGIMENTO ELEITORAL

CNPJ 71.734.842/0001-15

2026

APROVADO POR:

Conselho Deliberativo

Aprovado em reunião de Conselho Deliberativo de 28/09/2026

Sumário

Capítulo I – Disposições Preliminares	3
Capítulo II – Do Colégio Eleitoral.....	4
Capítulo III – Da Candidatura para o Colégio Eleitoral	4
Capítulo IV – Da Eleição do Colégio Eleitoral	6
Capítulo V- Da eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	8
Capítulo VI – Da Divulgação dos Resultados	9
Capítulo VII – Dos Mandatos	10
Capítulo VIII – Disposições Gerais	11

REGIMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento contém as normas destinadas a assegurar a representação dos participantes ativos, vinculados e assistidos e das patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Múltipla – Sociedade Multiempresas de Previdência Complementar (doravante denominada “Múltipla”).

Parágrafo Primeiro: Considera-se participante vinculado para fins deste regulamento o optante pelos institutos do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio.

Parágrafo Segundo: Os representantes dos participantes ativos, vinculados e assistidos serão escolhidos entre os membros do Colégio Eleitoral, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Múltipla, e os representantes das patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras serão indicados pelas patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela Múltipla, na forma disposta no Estatuto da Múltipla.

Art. 2º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto, será composta por representantes da Múltipla, das patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras, dos participantes, ativos ou vinculados, e dos assistidos e será nomeada pela Diretoria-Executiva da Múltipla que indicará a figura do Presidente da Comissão.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria-Executiva da Múltipla poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Segundo: O membro nomeado para integrar a Comissão Eleitoral não poderá, no mesmo processo eleitoral, candidatar-se ao Colégio Eleitoral, em razão do potencial conflito de interesses entre as atribuições de organização, acompanhamento e fiscalização do pleito e a condição de candidato.

Art. 4º A Comissão Eleitoral reunir-se-á por convocação de seu Presidente para cumprir suas atribuições relativas ao processo eletivo.

Capítulo II – Do Colégio Eleitoral

Art. 5º O Colégio Eleitoral da Múltipla é o órgão constituído por representantes eleitos por participantes ativos, vinculados e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Múltipla e será composto por 08 (oito) membros eleitos na forma do Capítulo IV.

Parágrafo Único: Compete ao Colégio Eleitoral eleger dentre os seus membros, os membros efetivos e suplentes, representantes dos participantes ativos, vinculados e assistidos, para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Múltipla.

Capítulo III – Da Candidatura para o Colégio Eleitoral

Art. 6º Poderão concorrer ao cargo de membro do Colégio Eleitoral todos os que, na forma dos correspondentes regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Múltipla, detenham a qualidade de participante, ativo ou vinculado, ou assistido e que atendam os requisitos mínimos estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: São requisitos mínimos e cumulativos ao cargo de membro do Colégio Eleitoral:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação à Múltipla;
- V. ter formação de nível superior; e

VI. não ter sido indicado pelas Patrocinadoras para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo: A experiência mencionada no inciso I do parágrafo anterior poderá ser comprovada mediante a declaração do exercício de atividade em patrocinadora ou grupo de patrocinadoras.

Art. 7º Adicionalmente aos requisitos previstos no art. 6º, os membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão observar os requisitos de certificação estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto aos prazos, às funções e aos certificados admitidos pela PREVIC.

Parágrafo Único: Caso a maioria dos membros do Conselho Deliberativo não esteja certificada no prazo estipulado no caput deste artigo, a Diretoria Executiva deverá convocar o Conselho Deliberativo para deliberar sobre a recomposição do órgão, e se for o caso, sobre a convocação de novo processo eleitoral para substituição daqueles que não obtiveram a certificação.

Art. 8º Serão enviados/disponibilizados comunicados aos participantes ativos e assistidos na forma estabelecida para o envio de comunicação, abrindo prazo para inscrição de candidatura.

Art. 9º O participante ativo ou assistido que tenha interesse em se candidatar à membro do Colégio Eleitoral deverá apresentar à Múltipla, dentro do prazo estabelecido no comunicado, os seguintes documentos:

a) requerimento elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido;

b) Curriculum Vitae ou carta de referência da patrocinadora, comprovando o requisito relacionado à experiência profissional do candidato conforme inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 6º;

c) declaração do candidato atestando atender a todos os requisitos necessários à candidatura, ter ciência das responsabilidades que assumirá caso seja eleito, e declarando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nem ter sido penalizado administrativamente por infração da legislação

da seguridade social ou como servidor público; e

d) certificado de conclusão de curso superior ou cópia do diploma registrado pelo MEC, a fim de comprovar o preenchimento do requisito do artigo 6º, parágrafo primeiro, inciso V.

Art. 10 Caberá à Comissão Eleitoral verificar a legitimidade de cada candidatura. Caso entenda necessário, ou verificar qualquer omissão e/ou irregularidade no pedido de registro que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral comunicará tal fato ao candidato, para que este adote providências no sentido de suprir a falta assim informada, definindo o prazo para o saneamento.

Art. 11 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes ativos, vinculados e assistidos, no site da Múltipla (<https://www.multiplaprev.com.br>), a relação dos nomes dos candidatos homologados ao processo de eleição dos membros do Colégio Eleitoral.

Art. 12 Caso não haja inscrição para a realização de eleição ou na hipótese de não preenchimento das vagas disponíveis aos participantes, a Comissão comunicará o fato às Patrocinadoras ou grupo de Patrocinadoras, que deverão instituir processo interno de escolha do participante ou assistido que será indicado para compor o Colégio Eleitoral.

Parágrafo Único:

Os nomes indicados pelas patrocinadoras, acompanhados da documentação prevista no art. 9º, deverão ser encaminhados à Múltipla em até 30 dias contados da comunicação da Comissão Eleitoral.”

Capítulo IV – Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 13 Os participantes ativos, assistidos e vinculados dos planos de benefícios administrados pela Múltipla elegerão os membros que irão compor o Colégio Eleitoral, por meio de voto direto e facultativo.

Art. 14 O exercício do direito de voto é um ato secreto, pessoal e intransferível.

Art. 15 A votação ocorrerá nas datas definidas pela Comissão Eleitoral e será realizada por meio eletrônico, em ambiente disponibilizado pela Múltipla e previamente divulgado aos eleitores.

Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão Eleitoral acompanhar os procedimentos adotados no âmbito do processo eleitoral, devendo validar os métodos e controles utilizados, de modo a assegurar a lisura do processo e garantir o devido exercício do direito de voto pelos participantes ativos, vinculados e assistidos.

Parágrafo Segundo: Cada uma das Patrocinadoras deverá viabilizar a votação dos participantes a ela vinculados.

Art. 16 A eleição do Colégio Eleitoral será convocada mediante o envio de e-mail aos participantes, elaborado pela Comissão Eleitoral, contendo data e horário, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de eleição, além da divulgação da referida convocação nos meios para comunicação com os participantes.

Parágrafo Primeiro: Caberá às Patrocinadoras o envio do e-mail aos participantes ativos e a divulgação da convocação nos meios internos utilizados pela Patrocinadora para comunicação com os participantes, devendo comprovar a adoção de tais providências à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Caberá à Múltipla o envio do e-mail aos participantes vinculados e aos assistidos e a divulgação da convocação por meio de seu site.

Art.17 A apuração do resultado da eleição do Colégio Eleitoral será realizada em até 10 (dez) dias do encerramento da votação. O candidato mais votado de cada uma das Patrocinadoras, sendo eles Participantes Ativos ou Participantes Assistidos, será eleito como membro do Colégio Eleitoral. Os 5 (cinco) demais membros necessários para a composição do Colégio Eleitoral serão eleitos pela ordem da classificação geral dos candidatos remanescentes mais votados.

Art. 18 Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de serviço na patrocinadora ou grupo de patrocinadoras. Prevalecendo o empate, será eleito aquele que tiver o número

de matrícula mais antigo na Múltipla.

Capítulo V- Da eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 19 Aos representantes dos participantes ativos, assistidos e vinculados será assegurado no mínimo um terço das vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único: As patrocinadoras indicarão à Múltipla, por escrito, os nomes e a qualificação de seus representantes correspondentes aos dois terços das vagas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a eleição.

Art. 20 Dentre os membros do Colégio Eleitoral serão eleitos, em reunião que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contado do término do prazo de que trata o art. 17, os seguintes membros:

I. 2 (dois) membros efetivos e os respectivos suplentes para compor o Conselho Deliberativo; e

II. 1 (um) membro efetivo e o respectivo suplente para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A composição prevista no caput está de acordo com o art. 32 do Estatuto da Múltipla, aprovado pela Portaria nº 111, de 5 de fevereiro de 2025. Caso ocorra alteração na quantidade de patrocinadoras, o número de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverá observar o disposto no §2º do referido artigo do Estatuto.

Parágrafo Segundo: A reunião para escolha de que trata o caput deste artigo será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e seu resultado será tomado pela maioria simples dos votos da totalidade dos membros eleitos do Colégio Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Primeiramente serão escolhidos os membros do Conselho Deliberativo, sendo os 2 (dois) candidatos mais votados eleitos membros efetivos, ficando o 3º e o 4º candidatos mais votados como 1º e 2º suplentes.

Parágrafo Quarto: Dentre os membros remanescentes serão eleitos os

membros do Conselho Fiscal, sendo o 1º mais votado eleito membro efetivo, ficando o 2º mais votado como membro suplente.

Parágrafo Quinto: Na ausência de um ou mais membros do Colégio Eleitoral, a reunião ocorrerá em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Sexto: A reunião de que trata o caput será restrita aos membros da Comissão Eleitoral, aos membros eleitos do Colégio Eleitoral e aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou, na ausência destes, aos respectivos suplentes. Excepcionalmente, poderão participar auditores do processo eleitoral, quando a Múltipla considerar necessário.

Art.21 Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de serviço na patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras. Prevalecendo o empate, será eleito aquele que tiver o número de matrícula mais antigo na Múltipla.

Capítulo VI – Da Divulgação dos Resultados

Art. 22 A ata de reunião do Colégio Eleitoral que registrou a eleição dos membros efetivos e suplentes, representando 1/3 dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Múltipla, deverá ser enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral que, por sua vez, deverá comunicar o resultado da eleição, de imediato, a todas as Patrocinadoras. O resultado da eleição estará à disposição de todos os participantes no site da Múltipla, bem como na sede de cada uma das Patrocinadoras.

Parágrafo Primeiro: Na ata de reunião do Colégio Eleitoral será mencionado, obrigatoriamente, o resultado da apuração, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato.

Parágrafo Segundo: A ata mencionada no caput deste artigo, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes, deverá ser enviada pelo seu Presidente, à Diretoria-Executiva da Múltipla, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua lavratura.

Art. 23 Os eleitos representantes dos participantes, bem como os representantes das patrocinadoras ou grupo de patrocinadoras, tomarão posse na data da Assembleia Geral de Patrocinadoras convocada para registrar o resultado da eleição e a composição dos órgãos.

Capítulo VII – Dos Mandatos

Art. 24 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Regimento, terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 25 O conselheiro eleito na forma deste Regimento, efetivo ou suplente, que perder o vínculo empregatício com a Múltipla ou com a patrocinadora ou grupo de patrocinadoras e que não passar à condição de assistido, autopatrocinado e não optar, nem tiver presumida a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá, automaticamente, o mandato que porventura esteja exercendo em quaisquer dos órgãos estatutários da Múltipla.

Art. 26 Caso o membro efetivo eleito na forma deste Regimento perca seu mandato, assumirá em seu lugar o suplente eleito também na forma deste Regimento.

Art. 27 Aqueles que estiverem no exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal não terão estabilidade de vínculo empregatício com a patrocinadora e não serão remunerados pela Múltipla.

Art. 28 Quando dispensada a prévia habilitação pela PREVIC, nos termos da regulamentação vigente, caberá ao dirigente máximo da Múltipla assegurar permanentemente o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo e a guarda da documentação comprobatória.

Art. 29 O Conselheiro eleito que deixar de cumprir qualquer dos requisitos legais, regulamentares ou estatutários exigidos para o exercício do cargo ficará sujeito à perda de mandato, observado o direito de manifestação e a deliberação da instância competente.

Parágrafo Primeiro: O Conselho deliberativo deverá ser convocado, nos termos do Estatuto Social, para deliberar sobre o provimento do cargo vago ou, se for o caso, instauração de novo processo eleitoral.

Parágrafo Segundo: Caso o cargo vago seja de Conselheiro Efetivo, o respectivo suplente, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, assumirá o cargo de Conselheiro Efetivo, cabendo ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o provimento do cargo de suplente ou, se for o caso, instauração de novo processo eleitoral.

Art. 30 O novo processo eleitoral de que trata o art. 29 seguirá este Regimento, no que couber para o processo de eleição de candidatos.

Parágrafo Único. A Diretoria-Executiva decidirá sobre os casos omissos, conforme disposto no art. 34 deste Regimento.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 31 A Múltipla divulgará em seu site este Regimento e eventuais instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como os atos e as decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento, de modo a facilitar o acesso e o conhecimento das referidas normas.

Art. 32 As dúvidas e questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Art. 33 A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 34 Caberá à Diretoria-Executiva da Múltipla suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Múltipla.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Múltipla.

Art. 36 A Múltipla realizará o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do processo eleitoral para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares e para o exercício regular de direitos, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência. O compartilhamento será limitado ao mínimo necessário e realizado de acordo com a legislação aplicável e a Política de Privacidade da Entidade.